ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PT

(Sexta Secção)

de 30 de Setembro de 2004,

no processo C-481/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo (¹)

(Incumprimento de Estado — Directivas 2001/12/CE e 2001/13/CE — Caminhos-de-ferro comunitários — Desenvolvimento — Condições equitativas, uniformes e não discriminatórias de acesso à infra-estrutura — Licenças das empresas de transporte ferroviário — Regime comum — Não transposição no prazo fixado)

(2004/C 284/11)

(Língua do processo: francês)

No processo C-481/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 19 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: W. Wils) contra Grão-Ducado do Luxemburgo (agentes: S. Schreiner e M. Thill), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por J.-P. Puissochet, presidente de secção, A. La Pergola e U. Lõhmus (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu, em 30 de Setembro de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e à Directiva 2001/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas directivas.
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.
- (1) JO C 7 de 10.1.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 30 de Setembro de 2004

no processo T-496/03 Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/59/CE — Não transposição)

(2004/C 284/12)

(Língua do processo: francês)

No processo T-496/03, que tem por objecto uma acção de incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 24 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: F. Durand e F. Simonetti) contra República Francesa (agentes: G. de Bergues e C. Mercier) o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por J. N. Cunha Rodrigues, presidente de Secção, e por N. Colneric e E. Juhász (relator), juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário:. R. Grass, proferiu em 30 de Setembro de Março de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1. Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformar com a Directiva 2001/59/CE da Comissão, de 6 de Agosto de 2001, que adapta ao progresso técnico pela vigésima oitava vez a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força desta directiva.
- 2. A República Francesa é condenada nas despesas.

(1) JO C 21 de 24.01.04

Recurso interposto em 17 de Agosto de 2004, por Antonio Andolfi, do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) em 27 de Maio de 2004 no processo T-379/02, Antonio Andolfi contra Comissão das Comunidades Europeias

Processo C-357/04 P

(2004/C 284/13)

Deu entrada em 17 de Agosto de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso de anulação do despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) de 27 de Maio de 2004 no processo T-379/02, Antonio Andolfi contra Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Antonio Andolfi, representado por Salvatore Amato, advogado.